



RESOLUÇÃO Nº 04, DE 16 DE ABRIL DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 03/2023, QUE REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução nº 03/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O veículo oficial será conduzido, preferencialmente, por Motorista/Agente Condutor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º Em caráter excepcional, a condução do veículo oficial poderá ser realizada:

- a) Pelo Presidente da Câmara;
- b) Por servidor público integrante do quadro de funcionários, no interesse do serviço e quando houver insuficiência de motoristas, desde que possua CNH e autorização da Presidência;
- c) Por Vereador no efetivo exercício do mandato, estritamente para a realização de atividades parlamentares.

§ 2º A autorização para que o Vereador conduza o veículo, conforme a alínea "c" do parágrafo anterior, é excepcional, precária e dependerá de análise e deferimento prévio do Presidente da Câmara, sendo concedida exclusivamente nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- a) Inexistência ou indisponibilidade de motorista do quadro de servidores para atender à demanda;
- b) Necessidade de representação institucional em horários ou localidades que, se atendidos por motorista, resultariam em custos desproporcionais ao erário;



c) Situações de urgência e emergência, devidamente justificadas.

§ 3º O Vereador interessado deverá formalizar o pedido de autorização ao Presidente da Câmara por escrito, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de urgência."

Art. 2º A Resolução nº 03/2023 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 3º-A e 3ºB:

"**Art. 3º-A** Para o exercício da condução de veículo oficial, o Vereador ou servidor autorizado deverá, obrigatoriamente:

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo;

II – Assinar Termo de Responsabilidade Civil e Administrativa, no qual se compromete a zelar pela guarda e conservação do veículo e a responder por eventuais danos causados por dolo ou culpa."

"**Art. 3º-B** As multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante a condução do veículo oficial serão de responsabilidade exclusiva do condutor, que arcará com o pagamento e com a respectiva pontuação em sua CNH."

Art. 3º O artigo 10 da Resolução nº 03/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado, será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor, informando, no mínimo:

I – Identificação do condutor;

II – Destino e descrição detalhada da finalidade pública do deslocamento;

III – Data e horários de saída e retorno;

IV – Quilometragem inicial e final do percurso;

V – Identificação das pessoas transportadas, se houver."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTANHA**

Montanha/ES, 16 de abril de 2026.

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MARIA DE FÁTIMA BARROS PANCIERI
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI
Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES